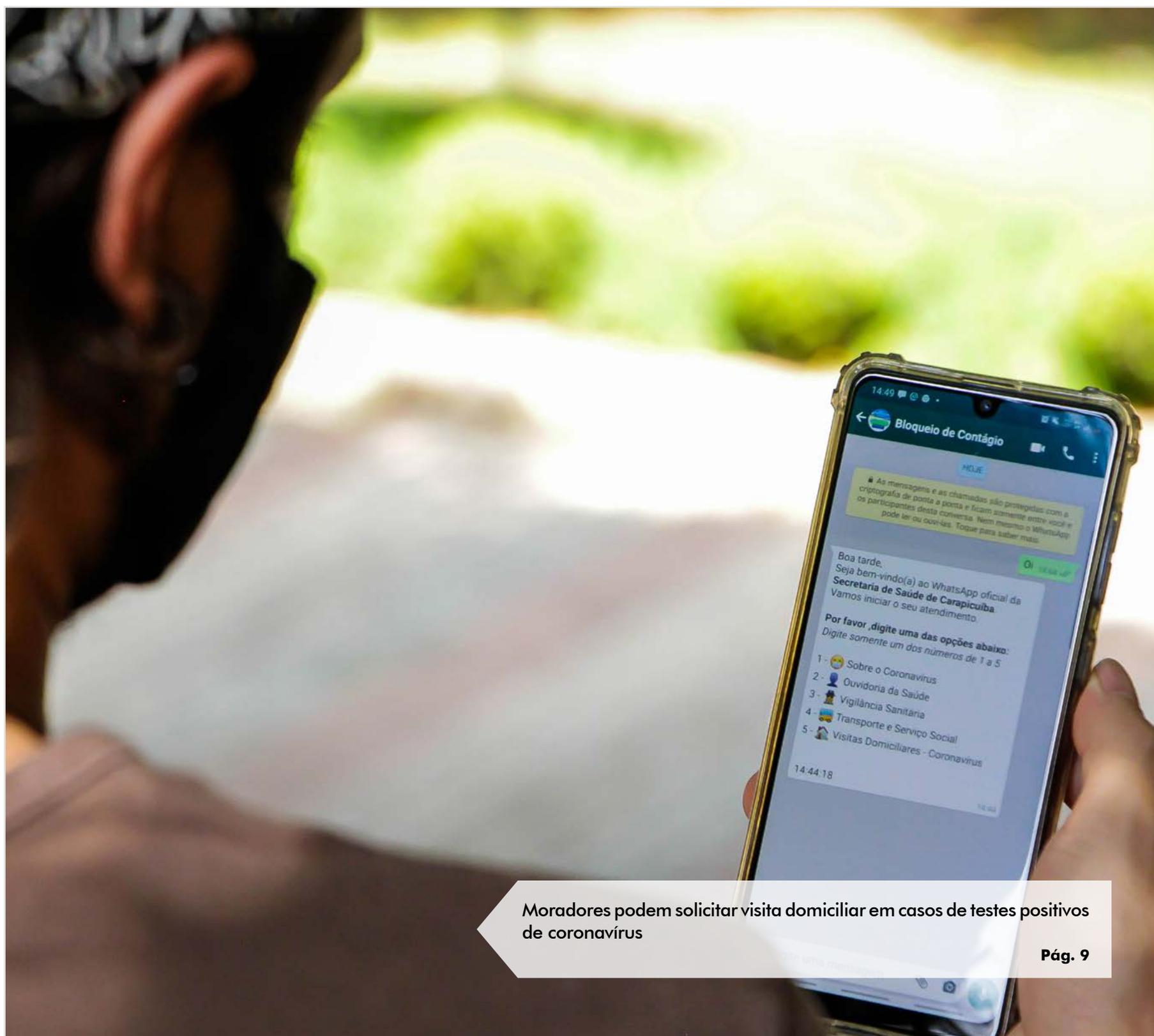




DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 271 - Ano 3 - Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2020

Prefeitura de Carapicuíba lança Whatsapp para ação Bloqueio de Contágio

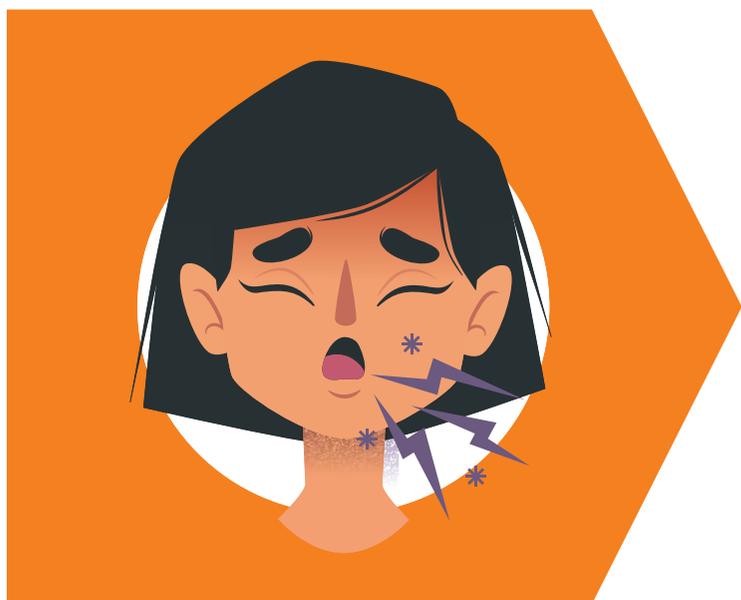


Moradores podem solicitar visita domiciliar em casos de testes positivos de coronavírus

CORONAVÍRUS

Como é transmitido

De uma pessoa doente para outra, por contato próximo
(cerca de 2 metros)



- **GOTÍCULAS DE SALIVA**
- **ESPIRRO**
- **TOSSE**
- **CATARRO**

- **TOQUE OU APERTO DE MÃO**



- **OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS**



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra

Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



Atos Oficiais

LEI Nº 3.670, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.665/2020, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Institui o Programa de Ação, Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches Municipais, Conveniadas e EMEF's Fase I."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ação, Prevenção e Controle do Diabetes, nas crianças matriculadas em Creches Municipais, Creches Conveniadas e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Fase I, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença.

Art. 2º O objetivo do programa consistirá em:

I - questionário apresentado aos pais ou responsáveis no ato da matrícula, formalizado pela secretaria da saúde, contendo minimamente as seguintes perguntas:

- Você tem notado se a criança tem bebido muita água?
- A criança tem urinado muito?
- A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- A criança tem emagrecido rapidamente?
- A criança tem histórico de familiares com diabetes?

II - detectar a precocemente doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento.

III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desenvolvimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 3º Visando à concretização dos objetivos do presente Programa, serão adotadas as seguintes medidas pelas unidades de ensino apresentado nesta lei:

I - a unidade escolar detectando um possível caso de diabetes através do questionário realizado, encaminhará o aluno para uma Unidade Básica de Saúde, pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados com a diabetes.

II - havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada.

III - cadastro e acompanhamento das crianças comprovadas com diabetes.

IV - conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade de doença e sintomas de hipoglicemia.

V - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação de hipoglicemia e a importância da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.671, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.681/2020, do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre denominação de Campo de Futebol situado entre as Ruas Serra dos Cristais, Serra Mailasqui e Serra dos Agudos – Parque do Planalto."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Miguel de Fiori campo de futebol, delimitado pelas Ruas Serra dos Cristais, Serra Mailasqui e Serra dos Agudos, no interior do Parque do Planalto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correram por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.672, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.671/2020, do Vereador Flávio Silva de Freitas "FLAVINHO AMPERMAG")

"Dispõe sobre denominação de 'Valmir Pereira da Silva' a praça esportiva campo, Jardim Bom Pastor / Roseira Parque."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada VALMIR PEREIRA DA SILVA a praça esportiva campo, Jardim Bom Pastor / Roseira Parque.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.643/2020, do Poder Executivo)

"Denomina como 'José Benedito dos Reis', a Praça localizada na Rua Bom Jesus do Amparo, Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "José Benedito dos Reis" a Praça localizada na Rua Bom Jesus do Amparo, Presidente Castelo Branco, Carapicuíba/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.675, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.672/2020, do Poder Executivo)

"Denomina como 'EMEI Priscila Fernandes do Nascimento Santos' a Unidade Escolar localizada na Rua São José, nº 34, Vila Cretti."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "EMEI Priscila Fernandes do Nascimento Santos" a Unidade Escolar localizada na Rua São José, nº 34, Vila Cretti, Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.676, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.673/2020, do Poder Executivo)

"Denomina como 'Unidade Básica de Saúde Dom Ercílio Turco' a Unidade de Saúde localizada na Estrada Egílio Vitorello, nº 1.850, Jardim Angélica."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "Unidade Básica de Saúde Dom Ercílio Turco" a Unidade de Saúde localizada na Estrada Egílio Vitorello, nº 1.850, Jardim Angélica, Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Atos Oficiais

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Projeto de Lei nº 2.573/2019, do Poder Executivo)

“Denomina como ‘Ivanildes da Silva Santos’, a UBS localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, 860 A, Cohab V.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como “Ivanildes da Silva Santos” a UBS localizada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860 A, Cohab V, Carapicuíba/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.678, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Projeto de Lei nº 2.668/2020, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Carapicuíba.

Artigo 2º O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas e investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§1º A definição de escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino escolhida.

§3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quando ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas:

- o banner deverá ter a medida de 2m x 3m
- poderá ser afixado na escola, no máximo, 2 (dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagógicas.

Artigo 4º A Secretaria da Educação Municipal, ficará responsável para cadastramento das empresas interessadas em participar do programa de que trata esta lei.

Artigo 5º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias, contado de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.679, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Projeto de Lei nº 2.646/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a denominação de ‘Rua Ressavanar’ o logradouro conhecido como Travessa Acesso 2, na Cohab 2 de Carapicuíba, para fins de criação de CEP - Código de Endereçamento Postal.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro público inominado, conhecido como Travessa Acesso 1 (sem saída), localizado na travessa da Av. Amazonas, altura do número 270 – Cohab II – Carapicuíba, de “Rua Ressavanar”.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação de placa de nomenclatura de que se trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.680, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Projeto de Lei nº 2.666/2020, do Vereador Fabio Fernando dos Reis “FABINHO REIS”)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de identificação nos veículos de prestadores de serviços em quaisquer vias públicas no Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de veículos, automotores ou não, para realizarem serviços em quaisquer vias públicas do Município de Carapicuíba sem a devida identificação.

Art. 2º Se entende por identificação qualquer espécie de adesivo ou pintura estampada no veículo com as devidas informações:

- Nome da empresa.
- Telefone para contato.

Art. 3º Fica obrigatório para todos colaboradores das empresas, que em serviço, deve-se utilizar crachá de identificação.

Art. 4º O poder Executivo, através da Secretaria competente, ficará responsável pelo cadastramento, vistoria e fiscalização.

Art. 5º Denúncias devem ser feitas a Secretaria de Transporte e Trânsito e Secretaria de Segurança Pública.

Art. 6º O proprietário do veículo sem identificação que estiver sem a devida autorização em desacordo com esta lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita e, em caso de reincidência, receberá au

tuação de acordo com a resolução do CONTRAM 679/87.

I - Caso persista na infração de veículo sem identificação, a multa será dobrada.

II – Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.681, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
(Projeto de Lei nº 2.679/2020, do Vereador César Augusto José “GUTO”)

“Dispõe sobre nomeação de próprio Municipal, EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil) em construção na Rua João Fasoli, altura do número 111, no bairro Jardim Marilú, em Carapicuíba – ‘Maria Oliveira de Lima’”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a nova construção de “EMEI – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL” – situado à Rua João Fasoli, altura do número 111 no bairro Jardim Marilú neste município de Carapicuíba, estado de São Paulo, passando referido próprio municipal a denominar-se EMEI – MARIA OLIVEIRA DE LIMA.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes neste orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos



Atos Oficiais

LEI Nº 3.682, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.606/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Institui, no Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de Valorização da Saúde Auditiva e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de Valorização da Saúde Auditiva. Esta Campanha pretende levar informação e educação sobre saúde auditiva para população carapicuibana.

Art. 2º A Campanha Permanente de Valorização da Saúde Auditiva abordará, dentre outros assuntos:

I - A importância da realização da triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha) em bebês de até 3 (três) meses, nas unidades de saúde;

II - Orientação, sobretudo ao público infanto-juvenil, a respeito das lesões ocorridas em decorrência do uso freqüente de fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

III - A obrigatoriedade de fornecimento pela contratante, e utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores expostos a ruídos excessivos durante a sua jornada de trabalho;

IV - Difundir informações a respeito dos riscos à saúde auditiva provocados pela exposição excessiva a sons altos no ambiente privado e doméstico;

V - Os fatores e características da surdez congênita;

Art. 3º A Campanha Permanente de Valorização da Saúde Auditiva tem por objetivos:

I - Informar e esclarecer a população carapicuibana sobre o risco da aquisição de lesões no aparelho auditivo;

II - Orientar a respeito de práticas preventivas de combate às lesões auditivas;

III - Encaminhar o indivíduo para tratamento adequado das lesões auditivas, quando constatadas.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Saúde caberá organizar e implementar a presente Campanha através de ações como:

I - Divulgação, por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos, de informações técnicas a respeito do assunto;

II - Realização de palestras informativas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.683, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.632/2020, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Dispõe sobre nomeação de próprio Municipal, CEEAC (Centro de Educação, Esporte, Arte e Cultura) Ernane da Silva Teixeira em construção atrás da Escola Estadual Deputado Derville Allegretti, na Estrada da Gabirola."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a nova construção do "CEEAC - Centro de Educação, Esporte, Arte e Cultura", situado atrás da Escola Estadual Deputado Derville Allegretti, neste município de Carapicuíba, passando referido próprio municipal a denominar-se CEEAC Ernane da Silva Teixeira.

Artigo 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes neste orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.616/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no Município de Carapicuíba, qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV.

Art. 2º Toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no Município de Carapicuíba será punida nos termos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos de homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta Lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, trens, táxis e similares;

IX - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

X - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

XI - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo.

Art. 4º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e todas as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que infringirem esta Lei.

Art. 5º Qualquer município poderá apresentar denúncia acerca de infrações a esta Lei.

Parágrafo único. Ao denunciante, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 (uma) a 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade do fato e eventual reincidência do infrator.

§ 2º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator, na hipótese de infração praticada por pessoa jurídica.

§ 3º As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos, serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carapicuíba - Lei nº 1619, de 30 de julho de 1993.

Art. 7º Contra as infrações e penalidades previstas nesta Lei, os infratores poderão apresentar defesa escrita dentro do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, endereçada à Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 8º Na implementação da presente Lei o Poder Executivo observará os seguintes aspectos, a serem regulamentados:

I - mecanismos de recebimento de denúncia ou representações fundadas nesta Lei;

II - forma de apuração das denúncias;

III - garantia de ampla defesa aos infratores;

Art. 9º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.685, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.687/2020, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva "FABINHO REIS")

"Institui a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem de portadores de

Atos Oficiais

TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com a validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.686, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.656/2020, do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre denominação de área de lazer."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOSÉ LUIZ DOS SANTOS COUTO a área de lazer, campo de futebol de grama sintética, localizada na confluência das Ruas Serra dos Parecis e Pico do Jaraguá – Parque do Planalto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correram por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.687, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.662/2020, do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre denominação de área de lazer."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Márcio Caetano dos Santos a área de lazer, Campo de Futebol do Brígida, delimitado pelas Ruas Peruíbe, Pitangueira e Pinhalzinho - Jardim Santa Brígida.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correram por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.670/2020, do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre denominação de via pública."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada da Silva Antônio "ESMERALDA DO SAMBA" via pública inominada cujo início está localizada no número 370 da Estrada do Pequiá – Vila Silviana.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correram por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.690/2020, da Mesa Diretora da Câmara)

"Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Carapicuíba para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de todos os Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, fica fixado para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024 em R\$ 12.025,40 (doze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º serão pagos integralmente pelo comparecimento em todas as sessões ordinárias realizadas no mês, utilizando-se o cálculo matemático da proporcionalidade para apurar o quantum a receber em caso de falta injustificada.

Parágrafo único: as faltas, ausências e impedimentos justificados, desde que devidamente comprovados por documentos, não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados impostos, contribuições, encargos legais, encargos judiciais compulsórios e as faltas injustificadas na forma regimental.

Art. 4º As sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar ou mesmo no período fora do recesso não serão indenizadas por força do disposto no artigo 57, parágrafo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Aos subsídios de que trata a presente Lei fica assegurada a atualização monetária por revisão geral anual ou reajuste anual, na forma do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, adotando-se como índice a data do reajuste os mesmos que forem concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e leis infraconstitucionais, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibasp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.691/2020, da Mesa Diretora da Câmara)

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o Mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Art. 4º Dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários deverão ser descontados impostos, contribuições, encargos legais e encargos judiciais compulsórios.

Art. 5º Aos subsídios de que trata a presente Lei fica assegurada a atualização monetária por revisão geral anual ou reajuste anual, na forma do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, adotando-se como índice a data do reajuste os mesmos que forem concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Atos Oficiais

Município de Carapicuíba, 16 de Dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

INFORMA:

**GRUPOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E ARTISTAS INDIVIDUAIS APROVADOS NO
EDITAL 004/2020 - CULTURA**
➤ **APROVADOS EM PRIMEIRA ANÁLISE.**
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PODERÃO SER SOLICITADOS.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
GRUPOS/ESPAÇOS - APROVADOS NO EDITAL 004/2020 - CULTURA			
Nº de Inscrição	Categoria	Nome do Grupo	Nome do Representante/Responsável
secult-215	Música	Grupo Saraf	Mauro Fernandes Silva
secult-216	Música/Artes Visuais	Studio Família de músicos	Caio Souza Santos
secult-217	Música	Grupo de Samba Pode Pá da Z/O	Jorge Willian Sales
secult-218	Artes Cênicas	Cia em Cena	Elber Marques Silva
secult-219	Música	Trio Bahia	Francisco de Assis Moraes

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
ARTISTAS INDIVIDUAIS APROVADOS NO EDITAL 004/2020 - CULTURA		
Nº de Inscrição	Categoria	Nome do Artista
secult-220	Artesanato	Alan James de Oliveira
secult-221	Artes Visuais	Alex Akira Monteiro de Lima
secult-222	Dança	Andressa Comoti da Silva
secult-223	Música	Bernardino Bezerra de Souza
secult-224	Dança	Deivid Santos Brito
secult-225	Artesanato	Dezelinda Xavier Silva
secult-226	Música	Diego da Costa Santos
secult-227	Música	Evelyn Dayanne Xavier de Oliveira
secult-228	Música	Gabriel de Assis Ferreira da Silva
secult-229	Artes Cênicas	Gisele da Silva
secult-230	Música	Guma Sena Sabino
secult-231	Artes Cênicas	Gustavo Lima Batista
secult-232	Dança	Gustavo Pereira da Silva
secult-233	Música	Henrique Muniz de Souza
secult-234	Artes Visuais	Humberto Nunes Rodrigues
secult-235	Dança	Imyra Milward Casagrande
secult-236	Música	Jesse Barbosa da Silva
secult-237	Artes Visuais	Juliana de Melo Silva
secult-238	Dança	Kelly da Silva Soares
secult-239	Dança	Leticia Silva Figueiredo
secult-240	Literatura	Marcela Boni Evangelista
secult-241	Artes Plásticas	Marcelo Agapito
secult-242	Artes Visuais	Raphael Campos Silva
secult-243	Artes Visuais	Robson Batista Eleutério
secult-244	Artes Visuais	Ronaldo Barbosa
secult-245	Música	Samuel Vaz de Castilho
secult-246	Música	Sandro Donizete da Silva
secult-247	Música	Vagner de Jesus Mendes
secult-248	Áudio Visual	Washington Fernando da Silva
secult-249	Música	William dos Santos Vieira

Evaldo Claudino de Almeida
Secretário de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

INFORMA:

**ARTISTAS INDIVIDUAIS SUPLENTE NO
EDITAL 004/2020 – CULTURA**

Os artistas abaixo relacionados como suplentes **podem** receber a bolsa constante no edital, caso haja disponibilidade de valores remanescentes da Lei Aldir Blanc. A ordem de recebimento será divulgada na lista de beneficiários final.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
ARTISTAS INDIVIDUAIS SUPLENTE NO EDITAL 004/2020 - CULTURA		
Nº de Inscrição	Categoria	Nome do Artista
secult-251	Música	Agelsom Barbosa Reis
secult-253	Dança	Alef do Vale Pereira
secult-255	Artes Visuais e Áudio Visual	Amauri Robertson Sakatauskas
secult-260	Artes Visuais e Áudio Visual, Artes Plásticas, Performance / Arte Contemporânea	Aristeu Moreira de Souza Junior
secult-262	Dança, Artes Cênicas, Artes circense	Bianca Monteiro da Silva
secult-265	Tattoo	Bruno Pereira da Silva
secult-267	capoeira, percussionista	Camila Afonso de Deus
secult-268	Artesanato	Camila Paulino Reis Vilela
secult-273	Música	Claudia Ribeiro de Souza
secult-274	Música, Dança	clovis vieira
secult-293	Artes Visuais e Áudio Visual	Emilia Carolina Nobre de Lima
secult-297	Dança	Everson Campos da Silva
secult-298	Música	Everson oliveira de Jesus
secult-308	Artes Visuais, Áudio Visual e Artes Cênicas	Fernando Bittencourt de Freitas Zandoná
secult-321	Dança, Circo	Grayce Hellen Romim Silva
secult-323	Música, Artes Cênicas, circo	guilherme oliveira do rosario
secult-331	Música, Dança, Manifestação Popular, Artesanato	Heron Silva Galvão
secult-332	Artes Visuais e Áudio Visual	Ilmaguino Rios Lima
secult-350	Manifestação Popular, Capoeira	José Farias Da Silva
secult-357	Dança	Julia Ferraz Silva
secult-366	Artes Cênicas, Palestras performáticas, Performances teatrais.	Lenilda Ladeia Carneiro
secult-367	Dança	Leticia da Silva Oscar De Castro
secult-370	Música, Produção cultural	Lucas Regis Da Silva Macedo
secult-376	Música	Makcsael Tiago dos Santos
secult-388	Música	Naisa da Silva Pestama
secult-392	Manifestação Popular, Capoeira	Osnir Firmiro Da Silva
secult-398	Artes Visuais e Áudio Visual, Artes Cênicas	Pedro Henrique Dutra Fagundes
secult-405	Artesanato	Regiane Garcia do Nascimento Santos
secult-427	Música	Sidnei Roberto Benedito de Oliveira
secult-429	Música	Sidney Marques Hanzoi
secult-433	Artes Cênicas	Thayná Alves de Jesus
secult-434	Artes Cênicas	Thiago José de Araújo
secult-440	Manifestação Popular	Valdezio da Silva Soares
secult-441	Artes Visuais e Áudio Visual, Produção de vídeo ,cinema e jornalismo	Valto Scarabelo
secult-442	Artesanato	Vânia Aparecida Barbosa
secult-446	Artesanato	Vinicius Henrique de Sousa Marins
secult-447	Literatura	Virginia Laura Florenzano Zdanowicz
secult-449	Artesanato	Vivian Regina da Silva Chervenka

Demais inscrições foram reprovadas.

Para recurso dirija-se a Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba, sito à Avenida General Teixeira Lott, nº 1172 – Vila Martins, nos dias 17 e 18/12/2020 das 8h às 17h, mediante agendamento telefônico (11) 4164-1802. e senha, seguindo os protocolos de segurança do Covid 19, use máscara.

Após a análise dos recursos as inscrições que forem deferidas poderão fazer parte do quadro de suplentes deste edital.

Evaldo Claudino de Almeida
Secretário de Cultura e Turismo

DECRETO LEGISLATIVO nº 154/2020

“Dispõe sobre a concessão de ‘Título de Cidadão Carapicuibano’ ao Senhor Antonio Luiz Brandolin, e dá outras providências”

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2020

Autoria: Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto

Atos Oficiais

Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Carapicuibano" ao Senhor Antonio Luiz Brandolin, pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo Único - O Título de que trata o "caput" deste artigo, será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 15 de dezembro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
Diretora Geral

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 1554, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Rogério Alves Pereira matrícula 36746**, conforme processo nº 19531/2020.

PORTARIA Nº. 1555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR abertura de Processo de Sindicância, em face dos servidores **GCM Ricardo Jose Bicudo matrícula 32479**, conforme processo nº 35426/2020.

PORTARIA Nº. 1556, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR abertura de Processo de Sindicância Para apurar fato ocorrido em 05/06/2020 conforme processo 33543/2020.

PORTARIA Nº. 1557, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR abertura de Processo de Sindicância, em face dos servidores **GCMs Claudio Jose Gomes matrícula 36088, Edson Mano matrícula 36211 e Willian Henrique Novais Barreto Coelho matrícula 36131**, conforme processo nº 17122/2020.

PORTARIA Nº. 1558, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 DETERMINAR abertura de Processo de Sindicância em face do servidor **Dilermando Boletti Pereira matrícula 36256**, conforme processo nº 35959/2020.

PORTARIA Nº. 1559, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor (a) **ELIENE SOARES DOS SANTOS**, matrícula **39783**, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1560, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ADRIANA BRITO DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 28.979.747-0** e **C.P.F nº 213.122.628-42**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto ao **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1561, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ALDNI PAIXÃO SANTOS SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 38.853.687-1** e **C.P.F nº 323.297.628-01**, no cargo em comissão de **GESTOR DE EVENTOS**, referência **B**, de

livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1562, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANA PAULA ANDRADE**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 46.590.209-1** e **C.P.F nº 445.131.398-89**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1563, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **BRUNA BUENO DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 48.355.508-3** e **C.P.F nº 431.520.098-01**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1564, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **CARLOS HENRIQUE FELIPE MIRANDA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 33.364.362-8** e **C.P.F nº 304.008.498-44**, no cargo em comissão de **DIRETOR**, referência **E**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1565, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **CLAUDIONOR RODRIGUES BATISTA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 29.572.067-0** e **C.P.F nº 305.580.688-39**, no cargo em comissão de **DIRETOR**, referência **E**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1566, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **DEISE DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 26.661.346-9** e **C.P.F nº 179.201.158-09**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELAINE PRINCIPE DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 32.783.274-5** e **C.P.F nº 302.711.868-44**, no cargo em comissão de

SECRETARIO ADJUNTO, referência **G**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **JEFFERSON DA SILVA ZACARIAS**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 49.391.496-1** e **C.P.F nº 409.430.068-64**, no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, referência **C**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUCAS SOMBRA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 41.639.056-0** e **C.P.F nº 452.369.888-02**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCOS VICENTE**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 13.013.993-2** e **C.P.F nº 046.978.978-62**, no cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA**, referência **F**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 19.845.028-X** e **C.P.F nº 068.217.438-60**, no cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO**, referência **G**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIANE DE SOUZA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 46.674.674-X** e **C.P.F nº 384.986.528-20**, no cargo em comissão de **GESTOR DE IMPRENSA E MÍDIAS DIGITAIS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da

Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto ao **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **MATHEUS CHAVES MELO**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 41.165.106-7** e **C.P.F nº 443.111.378-93**, no cargo em comissão de **GESTOR DE IMPRENSA E MÍDIAS DIGITAIS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1574, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **PATRICIA CRISTIANE GUEDES**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 49.159.930-4** e **C.P.F nº 410.630.378-75**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1575, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **RONALDO DA SILVA SOARES**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 22.887.419-1** e **C.P.F nº 139.854.768-96**, no cargo em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO**, referência **G**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1576, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **SABRINA RODRIGUES MACHADO**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 34.068.966-3** e **C.P.F nº 345.341.458-61**, no cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA**, referência **F**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 1577, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **VALERIA SOUZA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 24.119.011-3** e **C.P.F nº 156.788.298-66**, no cargo em comissão de **DIRETOR**, referência **E**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 1578, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **VAGNER GABRIEL DE AVILA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 32.082.280-1** e **C.P.F nº 216.391.968-46**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a partir de **21 DE DEZEMBRO DE 2020**.



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

Carapicuibanos agora podem solicitar pelo WhatsApp a ação Bloqueio de Contágio

As ações de combate à pandemia continuam. Agora, a população de Carapicuíba pode solicitar por WhatsApp a visita domiciliar das equipes de “Bloqueio de Contágio”. É necessário que algum morador da casa tenha teste positivo de Covid-19 de até 7 dias.

A iniciativa visa bloquear a propagação da Covid-19 por meio de testes RT-PCR em todos os moradores da residência. Além de orientações à família sobre sintomas e medidas necessárias para evitar a contaminação.

Lançado em maio deste ano, o ‘Bloqueio de Contágio’ já visitou mais de 7 mil casas. Para solicitar o serviço, o morador deve entrar



em contato por meio de mensagem através do WhatsApp 96909-5379.

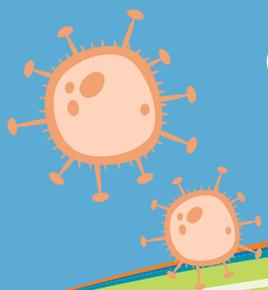
Centro de enfrentamento ao Coronavírus

Outra medida impor-

tante para o combate da Covid-19 na cidade é o Centro de Enfrentamento ao Coronavírus, localizado na Vila Dirce (ao lado do Pronto Socorro). Em funcionamento desde março, o

local é especializado e direcionado somente a casos da doença, para realização de diagnósticos e possíveis encaminhamentos.





CORONAVÍRUS

Carapicuíba

Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a séveros	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas
 Febre	Comum	Raro	Comum
 Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
 Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
 Espirros	Raro	Comum	Raro
 Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
 Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
 Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
 Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
 Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro

